

?

Seção de Legislação do Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 8.174, DE 10/10/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.128, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura, Desporto e Turismo, criado pela Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996, passa a denominar-se de Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura, Turismo e Esportes - FUNDECULTUR, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e manutenção dos serviços oficiais destas áreas no Município.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura, Turismo e Esportes - FUNDECULTUR, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e manutenção dos serviços oficiais destas áreas no Município."

Art. 3º O art. 2º, da Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos do FUNDECULTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal da cultura, do turismo e dos esportes, serão aplicados para:

I - Desenvolvimento e implantação de projetos no Município;

II - Manutenção dos serviços de cultura, turismo e esportes do Município, ao encargo da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - SECTE;

III - Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados a projetos e programas culturais, turísticos e esportivos;

IV - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela SECTE;

V - Divulgação das potencialidades do Município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços culturais, turísticos e esportivos; e

VII - Outros programas ou atividades integrantes ou do interesse das políticas municipais da cultura, do turismo e do esporte."

Art. 4º O art. 3º, da Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O FUNDECULTUR será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas, que correrão a conta dos recursos do fundo, bem como do Fundo e sua aplicação."

Art. 5º O art. 4º, da Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O conselho deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros, a saber:

- I - Presidente do Conselho Municipal de Esportes;
- II - Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural;
- III - Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- IV - Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura; e
- V - Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Esportes."

Art. 6º O art. 6º, da Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ao Conselho Deliberativo do FUNDECULTUR compete:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário o auxílio do controle interno do Município; e
- V - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo bem como outras formas de atenuação, visando à consecução das políticas de cultura, turismo e esportes.

§ 1º O Conselho deverá elaborar seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º As deliberações do conselho serão aprovadas por maioria dos membros presentes à reunião."

Art. 7º O art. 7º, da Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º São atribuições do Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Esportes:

- I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações culturais, turísticas e esportivas do Município, cuja execução ocorrerá à conta dos recursos do Fundo;
- II - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com as normas definidoras de políticas públicas nas áreas de competência do Fundo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo, que serão executadas pela contabilidade geral do Município;
- IV - Manter na contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- e
- V - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de Cultura, Turismo e Esportes financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal."

Art. 8º O art. 10, da Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de Município de Santo Antônio da Patrulha/Fundo de Desenvolvimento da Cultura, Turismo e Esportes - FUNDECULTUR."

Art. 9º O art. 13, da Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que, por ventura, venha a assumir para a manutenção e funcionamento das políticas públicas municipais de cultura, turismo e esportes."

Art. 10. O art. 14, da Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O orçamento do FUNDECULTUR evidenciará as políticas e o Programa de Trabalho da Administração Municipal e integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nos princípios da universalidade e do equilíbrio."

Art. 11. O art. 17 da Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A despesa do Fundo constituir-se-á na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento de implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção de serviços de cultura, turismo e esportes."

Art. 12. O art. 18 da Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O FUNDECULTUR terá duração indeterminada."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o parágrafo único, do art. 15, da Lei nº 3.128, de 26 de dezembro de 1996. Santo Antônio da Patrulha, 10 de outubro de 2018.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças